



Sessão de 31/05/2017

ORDEM DO DIA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 31 DE MAIO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-9368/989/17

Representante: ROMANO DONADEL E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Representada: CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da tomada de preços nº 02/2017, do tipo técnica e preço, que tem por objeto a "contratação de prestação de serviços profissionais especializados de ad

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-8458/989/17

Representante: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO ESTADO DE SAO

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da licitação pública internacional - LPI nº 01/17, do tipo menor valor proposto global, que tem por objeto a "contratação de obras e serviços de recupe

Resultado: IMPROCEDENTES. CASSADA A LIMINAR, LIBERANDO O DER AO PROSSEGUIMENTO DOS CERTAMES.

TC-8459/989/17

Representante: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO ESTADO DE SAO

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da licitação pública internacional - LPI nº 02/17, do tipo menor valor proposto global, que tem por objeto a "contratação de obras e serviços de recupe

Resultado: IMPROCEDENTES. CASSADA A LIMINAR, LIBERANDO O DER AO PROSSEGUIMENTO DOS CERTAMES.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 –Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 31/05/2017

TC-9471/989/17

Representante: JCN SOLUCOES LTDA - EPP

Representada: CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

Objeto: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 8339163061, visando a prestação de serviço de transporte mediante disponibilização de veículos novos e seminovos em caráter não eventual, com/se

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-9082/989/17

Representante: UNIFORMES PROFISSIONAIS COMERCIAL EIRELI - ME

Representada: CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENCAO DE ARMAMENTO E MUNICAO

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº CSMAM-340/0002/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o "registro de preços para a aquisição de 30.000 (trinta m

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-7258/989/17

Representante: ARTE TOP - COMUNICACAO VISUAL LTDA

Representada: SECRETARIA DO EMPREGO E RELACOES DO TRABALHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2017, processo SERT nº 0510/2016, do tipo menor preço, promovido pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT, d

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-024569/026/08

Recorrente(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Antônio Vagner Pereira - Chefe de Gabinete.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Demax Serviços e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza e conservação em jardinagem.

Responsável(is): Ubirajara Pereira Guimarães (Chefe de Gabinete à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-12.

Advogado(s): Robson Sardinha Mineiro (OAB/SP nº 131.565) e outros.

Procurador(es)de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.



Sessão de 31/05/2017

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-004099/026/14

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e Secretaria de Estado da Saúde - David Everson Uip - Secretário de Estado da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, objetivando a promoção do fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para atender despesas com custeio.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário de Estado) e Kalil Rocha Abdalla (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-15.

Advogado(s): Erasmo Mendonça de Boer (OAB/SP nº 52.409), Adilson Bergamo Junior (OAB/SP nº 182.988), Helena Piva (OAB/SP nº 76.763), Paulo de Almeida Carvalho (OAB/SP nº 271.278) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016498/026/15.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-004004/026/09

Recorrente(s): Conjunto Hospitalar do Mandaqui - Diretor Técnico - Sérgio Makabe e Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde - Coordenador de Saúde - Geraldo Reple Sobrinho.

Assunto: Contrato de permissão entre Conjunto Hospitalar do Mandaqui - Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde e PSG Empreendimentos Ltda., objetivando o uso de área correspondente ao pátio do estacionamento do Conjunto Hospitalar do Mandaqui para operação e exploração de serviços de estacionamento de veículos.

Responsável(is): Ricardo Tardelli (Coordenador à época) e Magali Vicente Proença (Diretora Técnica do Departamento à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o termo de permissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-14.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-003743/026/09.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 –Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 31/05/2017

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

04 TC-038793/026/08

Recorrente(s): Conjunto Hospitalar do Mandaqui - Diretor Técnico - Sérgio Makabe e Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde - Coordenador de Saúde - Geraldo Reple Sobrinho.

Assunto: Representação formulada por Operadora de Estacionamento Park Land Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 01/08, realizada pelo Conjunto Hospitalar do Mandaqui - Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, para a operação e a exploração comercial de estacionamento de veículos automotores.

Responsável(is): Ricardo Tardelli (Coordenador à época) e Magali Vicente Proença (Diretora Técnica do Departamento à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-14.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-030586/026/15.

Procurador(es)de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-038794/026/08

Recorrente(s): Conjunto Hospitalar do Mandaqui - Diretor Técnico - Sérgio Makabe e Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde - Coordenador de Saúde - Geraldo Reple Sobrinho.

Assunto: Representação formulada pelo Centro de Estacionamento Park Land Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 01/08, realizada pelo Conjunto Hospitalar do Mandaqui - Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, para a operação e a exploração comercial de estacionamento de veículos automotores.

Responsável(is): Ricardo Tardelli (Coordenador à época) e Magali Vicente Proença (Diretora Técnica do Departamento à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-14.

Procurador(es)de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO
RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-001055/004/09

Recorrente(s): Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR.

Assunto: Contrato entre a Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR e



Sessão de 31/05/2017

Verocheque Refeições Ltda., objetivando a prestação de serviços de fornecimento e distribuição de cartão magnético com senha - vale-alimentação.
Responsável(is): Alfredo Rafael Dell'Aringa (Diretor Presidente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-14.
Advogado(s): Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545), Fernanda Kelly Galdencio Dias (OAB/SP nº 256.069), Renata Di Pardi Gaya (OAB/SP nº 215.190) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-9178/989/17

Representante: TIAGO VANDRE DE SOUZA ABRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 22/2017, processo nº 51/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jales, destinado à contratação de empr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9358/989/17

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 06/17, do tipo maior porcentual de desconto sobre tabela de preços fixos da montadora por lote, que tem por objeto o "registro

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9189/989/17

Representante: BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 60/2017,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 –Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 31/05/2017

do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, destinado à aquisição de veículo para uso da Se
Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-7022/989/17

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 01/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, para a contratação de em
Resultado: PROCEDENTE.

TC-7969/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO
Objeto: Representação: Pregão Eletrônico nº 79/2017; Processo nº 334/2017; Objeto: Coleta Balístico.
Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-8388/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN
Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 07/2017, do tipo menor preço, promovido pela Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, destinado ao licenciamento de uso de sistema inform
Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-9165/989/17

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE ANTONINA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 024/2017, processo licitatório nº 079/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Barão de Antoni
Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS.

TC-9296/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES
Objeto: Edital Pregão Presencial nº 018/17 Processo Administrativo nº 1216/17 Objeto: Gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva de frota de veículos Data de Abertura: 29/05/2017, às 9h30min
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5883/989/17

Representante: ASTHAR INFORMATICA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS



Sessão de 31/05/2017

Objeto: Pregão Presencial nº 011/2017, para contratação de empresa para o fornecimento de software, sob a forma de licença de uso, com atualização mensal que garanta as alterações legais, corretivas e evoluti

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-9228/989/17

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 013/2017, processo de licitação nº 015/2017, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaóca, objeti

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-9389/989/17

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 050/2017, processo nº 120/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, destinado à aquisição d

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

TC-18283/989/16

Representante: KARLA FERNANDA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 10.015/2016, processo nº 80.046/2016, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo objetivan

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

TC-18360/989/16

Representante: PAULO SERGIO MENDONCA CRUZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 10.015/2016, processo nº 80.046/2016, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo objetivan

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-9277/989/17

Representante: CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Objeto: Representação contra Edital do Pregão Presencial Nº 26/2017, Processo Licitatório Nº 1480/2017, em face da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, objetivando a contratação de empresa especializada

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 –Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 31/05/2017

TC-9293/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Edital Pregão Eletrônico nº 019/2017 Processo Administrativo nº 3044/2016 Assunto: Registro de Preços para Fornecimento de Equipos e Outros Data de Abertura: 30/05/2017, às 9h00

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9305/989/17

Representante: GEO-ANALITICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE AREAS CONTAMINADAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 004/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Piedade, objetivando a contratação de empresa especializada

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9411/989/17

Representante: R DE S ALVES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 32/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto o "registro de preços para locação de estrutura em geral para realização

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-9430/989/17

Representante: NEW EDUCAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL N°. 16/2017 - Aquisição de kits de materiais escolares, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), pelo período de 12 (doze) meses.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-6812/989/17

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 018/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, para a aquisição de materiais escol

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-6835/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão nº 018/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, para a aquisição de materiais escolares, de ac

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6899/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 –Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 31/05/2017

Representante: ELZA RAMOS FERREIRA 93035640815
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão nº 018/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, para a aquisição de materiais escolares, de ac
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7142/989/17

Representante: CRISTIANE SOUSA DAMASCENO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 11/2017, processo nº 1602/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, destinado à aquisição
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8008/989/17

Representante: CESAR LOCACAO DE SOFTWARE LTDA ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando a contratação de empresa para prestaç
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8070/989/17

Representante: M.T.L.C. SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando a contratação de empresa para prestaç
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6671/989/17

Representante: MARCO ANTONIO NUNES
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 11/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, destinado à aquisição de kits de materiais escolar
Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-9175/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 055/2017, processo nº 2.033/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, destinado ao registro de
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



Sessão de 31/05/2017

TC-9220/989/17

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 055/2017, processo nº 076/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Agudos, objetivando o regis

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5394/989/17

Representante: SUPROGEP SECRETARIA PATRIMONIO ORCAMENTO CONSULTORIA GESTAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

Objeto: Pregão Presencial nº04/2017, Processo nº633/2017, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em gestão administrativa para a prefeitura, com a prestação de serviç

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5458/989/17

Representante: ZINGARELLI, LOURENCO & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 04/2017, processo administrativo nº 633/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajuru, objetivando a contratação de empres

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6678/989/17

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 017/2017, processos nºs 801-3/2017 e 802-1/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Artur Nogu

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-9108/989/17

Representante: WASHINGTON LUIS SILVA DE BARROS NOE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Objeto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2017. Qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e processo de seleção de projetos, visando a gestão compartilhada, por meio da cele

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9115/989/17

Representante: THIAGO BIANCHI DA ROCHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital de chamamento público nº 02/17, que tem por objeto a "qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais(os) e processo de seleção

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 –Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 31/05/2017

TC-9258/989/17

Representante: ASG ENGENHARIA LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência pública nº 02/17, do tipo maior percentual de oferta, que tem por objeto a "outorga de concessão para prestação de serviços de implanta

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9279/989/17

Representante: HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 002/2017, processo nº 64.000/2016, do tipo maior percentual de oferta, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, obje

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9180/989/17

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 002/2017, processo nº 64.000/2016, do tipo maior percentual de oferta, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, obje

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9373/989/17

Representante: CARLOS HENRIQUE DE FRANCA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 002/2017, processo nº 64.000/2016, do tipo maior percentual de oferta, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, obje

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9432/989/17

Representante: PLANEXCON ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA

Representada: SANEAMENTO BASICO VINHEDO

Objeto: Exame prévio do edital do pregão presencial nº 12/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas de contabilid

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9306/989/17

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 021/2017, expediente administrativo nº 130/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Pauli

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 –Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 31/05/2017

TC-8200/989/17

Representante: GUARDIAN COMERCIAL & SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Presencial nº 037/2017, Processo de Compras nº 1333/2017, objetivando o registro de preços para fornecimento de material escolar para manutenção das unidades esco

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-8269/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 37/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para fornecimento de material escolar para manute

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-8305/989/17

Representante: CDC INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Possíveis ilegalidades praticadas no processo licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2017, Processo de Compras nº 1333/2017, Objetivando Fornecimento de Material Esc

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-8221/989/17

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 014/2017, processo nº 130/2017 do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, obje

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-1112/989/17

Representante: VIA 80 TRANSPORTES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 004/2017, processo administrativo nº 007/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Registro, tend

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5144/989/17

Representante: FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA - SOFTWARE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICO DE CAMPOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 05/2017, protocolo nº 18/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Américo de Campos, que tem por objeto

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5621/989/17

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA



Sessão de 31/05/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital pregão presencial nº 02/17, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, que tem por objeto a aquisição de kit de material
Resultado: PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-6589/989/17

Representante: LABCLIM DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU
Objeto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do edital do pregão 15/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura da Estância Turística de e Itu, que tem por objeto a "contratação d
Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO.

TC-6654/989/17

Representante: BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 015/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itú, objetivando a contratação de empresa especia
Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO.

TC-8781/989/17

Representante: PIRONDI SOFTWARE LTDA - EPP
Representada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 02/2017, do tipo menor preço, promovido pelo Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev, destinado à contrat
Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-8046/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 012/17, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, destinado ao registro de preços para fornecimento de ma
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-8368/989/17

Representante: CCM - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 021/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, destinado ao registro de preços para even
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.



Sessão de 31/05/2017

TC-5517/989/17

Representante: M W E PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública SO nº 004/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando o registro de preços p

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-002439/009/07

Recorrente(s): Roberto Ramalho Tavares - Ex-Prefeito do Município de Itapetininga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e a Construtora W Curi Ltda., objetivando a construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF), com fornecimento de material e mão de obra, na Estrada Municipal Pedro Henrique de Oliveira, Distrito do Morro do Alto em Itapetininga.

Responsável(is): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito à época), Paulo Cezar Almeida (Secretário de Obras), Vera Lúcia Abdala (Secretária de Educação) e Paula Prado de Sousa Campos (Diretora da Secretaria dos Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Roberto Ramalho Tavares, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-14.

Advogado(s): Luciano César de Toledo (OAB/SP nº 312.145), Renata Zeuli de Souza (OAB/SP nº 304.521), Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), José Alves de Oliveira Junior (OAB/SP nº 99.415), Adriana Viana Vieira de Paula Depetris (OAB/SP nº 181.414), Michelle Alves de Almeida (OAB/SP nº 265.433) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-09-15

Resultado: NÃO PROVIDO.

08 TC-001986/026/10

Recorrente(s): José Roberto Azzoline Soares - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): José Roberto Azzoline Soares (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com base no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-12-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 –Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 31/05/2017

Acompanha(m): TC-001986/126/10 e Expediente(s): TC-005847/026/12.
Advogado(s): Rodrigo Ramos Soares (OAB/SP nº 253.512), Armando Terras (OAB/SP nº 21.756) e Mayr Godoy (OAB/SP nº 10.900).
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 16-09-15.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS IMPROPRIEDADES.

09 TC-000317/006/11

Recorrente(s): Nério Garcia da Costa - Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.
Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Terra Plana Orlândia - Terraplenagem, Pavimentação e Serviços de Limpeza Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços de apoio e suporte na área de Educação e Cultura.
Responsável(is): Nério Garcia da Costa (Prefeito à época), José Manoel Rodrigues Braz (Secretário Municipal de Administração à época), Alberto Dominguez Canovas (Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Rural à época) e Maria Dirma Bononi Francisco (Secretária Municipal de Educação e Cultura à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou ao responsável, Senhor Nério Garcia da Costa, Prefeito à época, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-14.
Advogado(s): Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Paulo Loureiro de Almeida Campos (OAB/SP nº 291.993) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-000487/006/11.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-001247/009/11

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAAE Ambiental e Prefeitura Municipal de Salto.
Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Salto e Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAAE Ambiental, com Comercial João Afonso Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo, controle e distribuição de cestas básicas de alimentos aos servidores municipais, na quantidade aproximada de 2.400 cestas/mês.
Responsável(is): Manoel Nóbrega e Wilson Roberto Caveden (Secretários da Administração à época) e Márcio Mendes da Silva e Rodnei Bergamo (Superintendentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E. à época).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares, com recomendações, os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-02-17.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



Sessão de 31/05/2017

11 TC-002755/026/14

Recorrente(s): Andréa Puríssimo da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Santo Anastácio, nos exercícios de 2015 e 2016.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santo Anastácio, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Agripino Miguel Costa (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-16.

Acompanha(m): TC-002755/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-033716/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bertioga e Associação Civil Cidadania Brasil - ACCB.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Bertioga à Associação Civil Cidadania Brasil, no exercício de 2009.

Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito à época) e Saulo Marcos de Almeida (Diretor Executivo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-09-14.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Agnaldo Pereira de Mello Júnior (OAB/SP nº 253.793), Fernanda Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Adriano de Oliveira Rezende (OAB/SP nº 226.414) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010643/026/12.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

13 TC-001600/001/08

Recorrente(s): Marilene Magri Marques - Ex-Prefeita do Município de Araçatuba, Marco Aurélio Serizawa Yamanaka - Secretário de Negócios Jurídicos à época e Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Monte Azul Ferraz Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviço de limpeza pública.

Responsável(is): Marilene Magri Marques (Prefeita à época), Juvêncio Dias Gomes (Secretário de Governo e Gestão Estratégica à época), Marco Aurélio Serizawa Yamanaka (Secretário de Negócios Jurídicos à época) e Sérgio Roberto Mele (Secretário de Obras e Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada autoridade responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 –Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 31/05/2017

Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Milton Flávio de A. C. Lautenschläger (OAB/SP nº 162.676), Priscila Queiroz de Holanda (OAB/SP nº 346.115), Maricia Longo Bruner (OAB/SP nº 231.113), José Marcelo Santana (OAB/SP nº 160.830), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000320/001/10.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDOS - MARILENE MAGRI MARQUES E MARCO AURÉLIO SERIZAWA YAMANAKA. NÃO PROVIDO. - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA.

14 TC-002276/007/08

Recorrente(s): Eduardo Pedrosa Cury - Ex-Prefeito Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Teixeira de Freitas Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de creche no bairro Jardim Santa Inês III, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Dilermando Dié Antonio de Alvarenga e Eduardo Pedrosa Cury (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, bem como a correspondente execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-11-14.

Advogado(s): Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-000584/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Bertiooga.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Bertiooga, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Luis Henrique Cappellini (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogado(s): Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584) e outros.

Acompanha(m): TC-000584/126/14 e Expediente(s): TC-026180/026/13, TC-037495/026/13 e TC-000465/026/15.

Procurador(es)de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-04-17.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

PEDIDO DE REEXAME

16 TC-000307/026/14

Município: Palmital.

Prefeito(s): Ismênia Mendes Moraes.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Palmital.



Sessão de 31/05/2017

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-11-16, publicado no D.O.E. de 14-12-16.

Advogado(s): Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros. Acompanha(m): TC-000307/126/14 e Expediente(s): TC-000916/004/14, TC-000875/004/14, TC-000144/004/15, TC-032858/026/15, TC-014811/026/16, TC-010333/026/16 e TC-015364/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

17 TC-000496/010/07

Recorrente(s): SP Alimentação e Serviços Ltda., Prefeitura Municipal de Leme e Wagner Ricardo Antunes Filho - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e a empresa SP Alimentação e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo (em cozinhas piloto e nas escolas), nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados para o atendimento dos Programas Municipais de Alimentação. Responsável(is): Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito), Marcia Botter Martinez Bacciotti (Secretária de Educação e Cultura), Josiane Cristina Francisco Pietro (Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social) e Gustavo Antonio Cassiolato Fagion (Secretário de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares os termos aditivos nos 071/2008 e 017/2009, e irregulares os aditamentos nos 061/2010, 149/2010, 077/2011 e o termo de retratificação nº 191/2010, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito Municipal à época, multa no valor de UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-14.

Advogado(s): Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP nº 66.905), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Polyana Horta Pereira (OAB/SP nº 148.318) e outros.

Acompanha(m): TC-042372/026/06 e Expediente(s): TC-000987/026/07, TC-035443/026/09 e TC-013475/026/13.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-001491/009/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Precisão Comercial e Construtora Ltda., objetivando a construção de escola municipal na Vila Barão, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 –Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 31/05/2017

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes.

Acórdão publicado no D.O.E. de 24-09-14.

Advogado(s): Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Julia Galvão Anderson (OAB/SP nº 60.528) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A ARGUIÇÃO DE NULIDADE. NÃO PROVIDO.

19 TC-001565/007/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., e João Antonio Salgado Ribeiro - Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a prestação de serviços diversos de saneamento ambiental.

Responsável(is): Sérgio Marcondes Guimarães (Gestor do Contrato à época) e João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo de retificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao Sr. João Antonio Salgado Ribeiro, multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogado(s): Rogério Azeredo Renó (OAB/SP nº 147.482), Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães (OAB/SP nº 175.315), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), José Roberto Soderó Victório (OAB/SP nº 97.321) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA E AFASTAR ALGUMA FALHA.

20 TC-000638/010/10

Recorrente(s): Ademir Alves Lindo e Cristina Aparecida Batista - Prefeitos do Município de Pirassununga à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Viação Transbel Transportes Ltda., objetivando o fretamento de ônibus ou similares para transporte municipal de alunos do ensino fundamental e ensino médio, durante duzentos dias letivos em estradas pavimentadas e não pavimentadas.

Responsável(is): Ademir Alves Lindo e Cristina Aparecida Batista (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao senhor Ademir Alves Lindo multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 05-12-15.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): TC-025668/026/09 e Expediente(s): TC-010987/026/13.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

21 TC-000635/002/11

Recorrente(s): Rogélio Barcheti Urrêa - Ex-Prefeito do Município de Avaré.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 –Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 31/05/2017

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e a empresa Ônix Brasil Comercial Ltda., objetivando a aquisição de kits de material escolar para alunos de Ensino Fundamental, EMEBs de Educação Infantil, Ensino Fundamental de Suplência II, CEIs e Ensino Fundamental de Suplência I.

Responsável(is): Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESP´s ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837) e outros.

Acompanha(m): TC-007479/026/11.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-001341/003/12

Recorrente(s): José Antonio Bacchim - Ex-Prefeito do Município de Sumaré.

Assunto: Prestação de contas de repasses efetuados concedidos pela Prefeitura Municipal de Sumaré à Sociedade Humana Despertar - SHD, no exercício de 2011.

Responsável(is): José Antonio Bacchim (Prefeito à época) e Terezinha Ongaro Monteiro Barros (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-06-15.

Advogado(s): Rosely de J. Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-025258/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e a empresa G-8 Comércio de Equipamentos, Serviços e Representações Ltda., objetivando o fornecimento de kit de materiais escolares.

Responsável(is): Leônidas Munhoz Frias e Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes (Secretários de Finanças à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à Sra. Adelaide Maria Bezerra Maia Moraes, então Secretária Municipal da Educação, multa no valor de 500 UFESP´s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR. NÃO PROVIDO.

24 TC-002551/026/14



Sessão de 31/05/2017

Recorrente(s): José Aparecido Gargaro - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Promissão à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Promissão, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): José Aparecido Gargaro (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-17.

Advogado(s): Claudio Henrique Manhani (OAB/SP nº 206.857) e outros.

Acompanha(m): TC-002551/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

25 TC-010014/026/16

Autor(es): Antonio Paulo Ribeiro Sapata Ferraz - Ex-Presidente do Instituto Nacional Amigos do Brasil.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira ao Instituto Nacional Amigos do Brasil - INAB, no exercício de 2008.

Responsável(is): Maurício Sponton Rasi e Antonio Paulo Ribeiro Sapata Ferraz.

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a comprovação da aplicação dos recursos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 300 UFESP’s, com fundamento nos artigos 36, 101 e 104, inciso II, do referido Diploma Legal, condenando, ainda, a entidade beneficiária, em solidariedade com seu responsável legal à época, Senhor Antonio Paulo Ribeiro Sapata Ferraz, conforme previsto nos artigos 33, §2º e 36 caput da mesma Lei, a devolver ao erário a importância devidamente apurada (TC-001109/010/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-14.

Advogado(s): Fabiano Marques de Paula (OAB/SP nº 155.497) e outros.

Acompanha(m): TC-001109/010/09 e Expediente(s): TC-030084/026/16.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-014512/026/10

Recorrente(s): José Aparecido Bressane - Ex-Prefeito Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Lukarmona Comércio, Representações, Importações e Exportações Ltda., objetivando o fornecimento de produtos para a composição da merenda escolar.

Responsável(is): José Aparecido Bressane (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 –Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 31/05/2017

UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-14.

Advogado(s): João Henrique Ribeiro Rezende (OAB/SP nº 230.870) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-016077/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Brasil Partners Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia para cadastramento/recadastramento imobiliário, mobiliário, de infraestrutura viária urbana, elaboração e implantação de sistema de informações geográfica e serviços correlatos, monitoramento e atualização de dados cadastrais.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época), Benedito José Siqueira Simões (Secretário Municipal de Obras e Serviços à época), Moacir Fernandes de Campos (Secretário Municipal da Fazenda à época), José David Breviglieri Xavier (Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico à época), José Lopes Filho (Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo à época) e Claudio Domingues Salgado Olores (Secretário Municipal de Transportes e Trânsito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular, com recomendações, o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-03-17.

Advogado(s): Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-001788/003/11

Recorrente(s): José Pavan Júnior - Ex-Prefeito Municipal de Paulínia.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Paulínia ao Centro de Ação Comunitária de Paulínia - CACO, no exercício de 2010.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito à época) e Fernanda Maria Secomandi Alves Aranha (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade à devolução do valor devidamente apurado, atualizado até a data do efetivo recolhimento, determinando ao órgão concessor que não conceda novos benefícios à referida entidade. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-15.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184593) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-000478/026/13

Recorrente(s): Antônio da Costa Filho - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Antônio da Costa Filho (Presidente da Câmara à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 –Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 31/05/2017

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-15.

Advogado(s): Wilson Rodrigo Garcia (OAB/SP nº 276.158), Fabiano Piccolo Bortolan (OAB/SP nº 239.033), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Leandro Franqueira Valle (OAB/SP nº 375.311) e outros.

Acompanha(m): TC-000478/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-03-17.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-022374/026/12

Recorrente(s): Marcelo Rioto - Ex-Secretário Municipal de Administração de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento completo do sistema de iluminação pública (IP) do município, envolvendo a manutenção do cadastramento informatizado do parque de IP, manutenção corretiva e preventiva de IP, operação, reforma e obras de ampliação, bem como todas as demais atividades necessárias ao atendimento das necessidades do município.

Responsável(is): Marcelo Rioto (Secretário Municipal de Administração à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e a execução contratual, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-10-15.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025316/026/16.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR ALGUMAS IMPROPRIEDADES E REDUZIR O VALOR DA MULTA.

31 TC-000123/026/13

Recorrente(s): Wagner Sebastião da Silva - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Nova Luzitânia.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Nova Luzitânia, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Wagner Sebastião da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação, condenando o responsável à devolução aos cofres públicos de uma das remunerações recebidas com o acúmulo de cargos, devidamente atualizada, nos termos da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-09-15.

Advogado(s): Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037) e outros.

Acompanha(m): TC-000123/126/13.

Procurador(es)de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA. VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.



Sessão de 31/05/2017

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

CONSULTA

32 TC-000396/020/16

Consulente: Câmara Municipal de Bertioga - Luís Henrique Capellini - Presidente.
Assunto: Consulta acerca da base a ser utilizada para fixação dos subsídios dos vereadores, levando-se em conta o último censo oficial ou a estimativa anual divulgada pelo IBGE.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

33 TC-002812/026/14

Embargante(s): Milton Garcez Gandra - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Caçapava.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Caçapava, relativas ao exercício de 2014.
Responsável(is): Milton Garcez Gandra (Presidente da Câmara à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-17.
Advogado(s): Rodrigo Marcelo de Oliveira Souza (OAB/SP nº 191.459).
Acompanha(m): TC-002812/126/14.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-000059/006/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Matão e Adauto Aparecido Scardoelli - Ex-Prefeito.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e a empresa BPS - Borato Peixoto dos Santos Construções Ltda., objetivando a execução de obras de construção do Centro de Atendimento à Juventude - CAJU, com fornecimento de materiais e mão de obra.
Responsável(is): Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito à época) e Geraldo Lesbão Meiva (Secretário Municipal de Infraestrutura).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, tomando conhecimento do termo de recebimento provisório, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Adauto Aparecido Scardoelli, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.
Advogado(s): Luiz Francisco Fernandes (OAB/SP nº 37.236), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.
Acompanha(m): TC-002554/008/05 e TC-002555/008/05.
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.



Sessão de 31/05/2017

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

35 TC-001800/009/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Precisão Comercial e Construtora Ltda. - Elias Abud Dib Neto - Sócio Proprietário.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e a empresa Precisão Comercial e Construtora Ltda., objetivando o fornecimento de materiais e mão de obra para execução de serviços técnicos de engenharia para construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental do bairro Jardim Salete.

Responsável(is): João Franklin Pinto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.

Advogado(s): André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Alessandra Roberta de Paula Gemente Lozano (OAB/SP nº 127.886) e outros.

Acompanha(m): TC-000411/009/07 e Expediente(s): TC-039147/026/14 e TC-030784/026/16.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

36 TC-031622/026/07

Recorrente(s): Leonel Damo - Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Pró Saúde Planos de Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços hospitalar e ambulatorial para cobertura em todo território nacional, de atendimentos médico-hospitalares, destinados aos servidores municipais ativos, inativos, seus dependentes e agregados, sem carências ou restrições.

Responsável(is): Leonel Damo e Oswaldo Dias (Prefeitos), Rosângela Rodrigues Bertucci e Antonio Carlos de Lima (Secretários Municipais de Administração e Modernização Administrativa).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de rerratificação e termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-004682/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio Ribeirão dos Couros.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio Ribeirão dos Couros, objetivando a aquisição de obras do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo.

Responsável(is): Valter Correia da Silva (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Licitação e Materiais), Alberto Alécio Batista (Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Transportes e Vias Públicas - Coordenador Geral da UCP) e Oscar José Gameiro Silveira Campos (Secretário Municipal de Transportes e Vias Públicas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara,



Sessão de 31/05/2017

que julgou irregulares a concorrência internacional e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-02-16.

Advogado(s): Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), Diego Sales Seoane (OAB/SP nº 227.229) Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-011151/026/16.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

AÇÃO DE REVISÃO

38 TC-000279/008/16

Autor(es): José Roberto Marcato - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Tabapuã, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): José Roberto Marcato (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do montante despendido, com os devidos acréscimos legais (TC-002659/026/12). Acórdão publicado no D.O.E. de 29-05-15.

Advogado(s): Márcio Paschoal Alves (OAB/SP nº 247.224) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Acompanha(m): TC-002659/026/12 e TC-002659/126/12.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-04-17.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

39 TC-000241/026/14

Município: Fartura.

Prefeito(s): Hamilton Cesar Bortotti.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Hamilton Cesar Bortotti - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 16-08-16, publicado no D.O.E. de 13-09-16.

Advogado(s): José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663).

Acompanha(m): TC-000241/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

40 TC-000508/026/14

Município: Porto Ferreira.



Sessão de 31/05/2017

Prefeito(s): Renata Anchão Braga e Carlos Eduardo Miguel da Silva.
Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-07-16, publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Advogado(s): José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114) e Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445).

Acompanha(m): TC-000508/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

41 TC-000565/015/12

Embargante: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Paulicéia ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, no exercício de 2011.

Responsável(is): Ronney Antonio Ferreira (Prefeito à época) e Olavo Silva de Freitas.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a devolver a quantia impugnada, devidamente atualizada e a não receber mais repasses enquanto não regularizada a situação, aplicando ao responsável, Ronney Antonio Ferreira, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 36, "caput" e 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-12-16.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Daniel Augusto Cortez Juarez (OAB/SP nº 252.611) e outros.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

42 TC-002583/026/11

Embargante: Oscar Marques Pimentel - Ex-Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Oscar Marques Pimentel (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos contra o acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso, mantendo-se a irregularidade das contas, nos termos da Lei, porém afastando a determinação imposta ao embargante de ressarcimento ao erário. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-17.

Advogado(s): Oscar Marques Pimentel (OAB/SP nº 270.428), Sheyenne Andressa Pavanetti Pimentel (OAB/SP nº 334.292) e outros.



Sessão de 31/05/2017

Acompanha(m): TC-002583/126/11 e Expediente(s): TC-002100/008/12.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

43 TC-001158/006/11

Recorrente(s): Agenor Mauro Zorzi - Ex-Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando aquisição de 230.000 litros de álcool etílico hidratado comum, 475.000 litros de gasolina comum e 620.000 litros de óleo diesel, com entrega parcelada de acordo com a solicitação da garagem municipal para serem utilizados na frota municipal.

Responsável(is): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento firmado em 02-05-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-15.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº197.622).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-001872/004/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - Prefeito - Otacílio Parras Assis e Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN., - Eduardo Santos Blumer - Diretor Presidente.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN, objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação de estradas rurais do Município.

Responsável(is): Antônio Márcio Cheranti (Secretário da Agricultura e do Meio Ambiente à época) e Adilson Donizeti Mira (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando, ao Sr. Antônio Márcio Cheranti, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-13.

Advogado(s): Rogério Scucuglia Andrade (OAB/SP nº 151.026), Homell Antonio Martins Pedrosa (OAB/SP nº164.345) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-033674/026/10.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

45 TC-010649/026/11

Recorrente(s): José Auricchio Júnior - Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Cavassani Publicidade Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Cavassani Publicidade Ltda., objetivando a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 –Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 31/05/2017

publicitários.

Responsável(is): José Auricchio Júnior e Paulo Nunes Pinheiro (Prefeitos à época), Luciana Patara e Fernando Scarmelloti (Secretários Municipais de Comunicação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e os apostilamentos de reajustes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Senhor José Auricchio Júnior, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-15.

Advogado(s): Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

46 TC-002792/003/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu - Walter Caveanha - Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e a Construtora Tec Paulista Ltda., objetivando a Construção de EMEF e zeladoria na Rua Joaquim Lino de Almeida no Jardim Suécia.

Responsável(is): Hélio Miachon Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 200 UFESP's ao responsável, Hélio Miachon Bueno, com base no artigo 104, inciso II, e ao atual Prefeito, Walter Caveanha, nos termos do artigo 104, inciso III, ambos da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-02-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-033588/026/16.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR A MULTA APLICADA AO RECORRENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

PEDIDO DE REEXAME

47 TC-000308/026/14

Município: Panorama.

Prefeito(s): Luiz Carlos Henrique da Cunha.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Panorama.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-04-16, publicado no D.O.E. de 11-05-16.

Advogado(s): Lincoln Fernando Bocchi (OAB/SP nº 231.235) e outros.

Acompanha(m): TC-000308/126/14 e Expediente(s): TC-028443/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 –Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 31/05/2017

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

48 TC-000270/026/14

Município: Itaporanga.

Prefeito(s): José Carlos do Nute Rodrigues.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 16-08-16, publicado no D.O.E. de 10-09-16.

Advogado(s): Patrícia Leão Gabriel (OAB/SP nº 189.650) e Sara de Paula Silva Leme (OAB/SP nº 249.541).

Acompanha(m): TC-000270/126/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA. VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

SDG-1, 31 de maio de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL